

EDITAL CPSCS 15/2026

DIVULGA CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA TAXAS ESCOLARES E BOLSAS CONCEDIDAS PELA CAPES E PELA USF (BDC) AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital CPSCS 79/2025, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1.º Ficam classificados para concessão de Bolsa e/ou Taxas Escolares, oferecidas pelos órgãos de fomento ou pela USF (BDC) ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF, os estudantes abaixo relacionados:

I. MESTRADO

- 1.º Julia Taveira – Bolsa Capes
- 2.º Beatriz Beltrame Barone – Taxa Capes
- 3.º Lucas Gabriel Jardim Bertholdo – Taxa Capes
- 4.º Gustavo Araújo da Silva – BDC

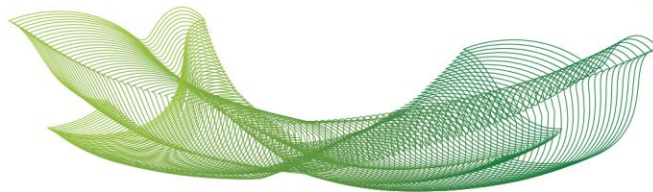
II. DOUTORADO

- 1.º Adriele Evelyn Ferreira da Silva – Bolsa Capes
- 2.º Vanessa Bertolucci – Taxa Capes
- 3.º Jonas Ribeiro da Rosa – Taxa Capes
- 4.º Clara Brito Alves – BDC

Art. 2.º No dia 27 de fevereiro de 2026, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, para o e-mail cienciasdasaude.pos@usf.edu.br.

Parágrafo único. Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.

Art. 3.º São atribuições do beneficiário BDC:



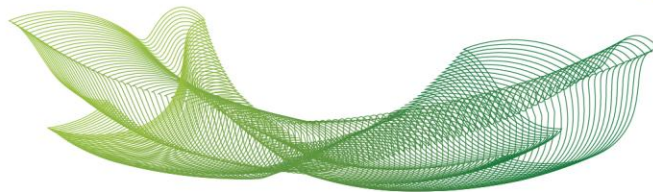
- I. estar regularmente matriculado no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em que se realiza o curso;
- II. ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas;
- III. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- IV. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- VI. não reprovar em disciplinas;
- VII. não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VIII. não acumular o benefício com outra bolsa;
- IX. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- X. estar ciente de que a não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima e/ou qualquer fraude praticada pelo(a) beneficiário(a) implicará o cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

Art. 4.º O benefício BDC obedecerá às disposições constantes da Portaria PROEPE/PROAP 31/2025.

Art. 5.º São atribuições do beneficiário CAPES:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;
- II. para obtenção de bolsa modalidade I, exigir-se-á dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- III. para a obtenção de bolsa modalidade II, exigir-se-á disponibilidade para cumprir as exigências acadêmicas do programa;
- IV. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- V. repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação;



- VI. restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, nos termos do art. 5.º.

Art. 6.º Os classificados poderão ser convocados para assinar o Termo de Compromisso eletronicamente com a Universidade São Francisco – USF, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, que será enviado por e-mail pela Secretaria de Pós-Graduação através do Portal de Assinaturas Certeduc, de acordo com a liberação e quota das bolsas de estudos pelos órgãos de fomento e USF, referente às bolsas de doutorado BDC.

Parágrafo único. Caso o estudante convocado não assinar o termo de compromisso, estará automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo da lista classificatória divulgada.

Art. 7.º A liberação das taxas escolares e bolsas ao Programa serão efetuadas exclusivamente pelos órgãos de fomento e pela USF.

Art. 8.º Em caso de liberação de bolsa ou taxa pelo órgão de fomento, caso haja interesse do estudante, a lista de classificados será utilizada para atribuição da bolsa.

Art. 9.º Este Edital está, portanto, condicionado aos prazos praticados pelos órgãos de fomento e esta classificação tem validade até a abertura do próximo edital para processo classificatório de bolsas de estudo.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 26 de fevereiro de 2026.

Raquel Girardello
**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Ciências da Saúde**